Publicado do TCE/AN	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº2220/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11568/2023.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Direitos do Idoso FMDI
- 4- Exercício: 2022
- **5- Responsável:** Gracilene Costa Celestino (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6878/2023-DIMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- **9- Relator:** Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI. Exercício de 2022.

Regularidade. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **10.1. Julgar regular** a Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Direitos do Idoso FMDI, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade da Senhora **Martha Moutinho da Costa Cruz,** Diretora Presidente da Fundação de Apoio ao Idoso "Dr. Thomas" FMDI e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, II, e art. 22, I, da Lei nº. 2423/1996; c/c o art. 188, §1º, I, da Resolução nº. 04/2002.
- **10.2. Dar quitação** à Senhora **Martha Moutinho da Costa Cruz,** Diretora Presidente da Fundação de Apoio ao Idoso "Dr. Thomas" FMDI e Ordenadora de Despesas, à época, nos termos dos artigos 23 e 72, I, da Lei nº. 2423/1996, c/c o artigo 189, I, da Resolução nº. 04/2002 RITCE.
- **10.3. Determinar** à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

	()
	న
	ŏ
	2
	=
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 8B834358-D8446067-950203AF-831F20CC
	٣
	쁫
	≈
က္	Ö
\simeq	2
ĭ	$\tilde{\omega}$
6	တု
\leq	1
8	8
~	<u>®</u>
⊭	$\frac{4}{4}$
Ψ	ώ
⋖	Ċ
\leq	ώ
둤	쏬
	4
ш	ജ
O.	m
χ,	ѿ
Ľ.	
۳.	ŏ
w.	₻
ш	,8
\Box	~
\propto	'n
ш	Ĕ
⋝	≒
⋖	牟
×	ے.
0	Φ
\circ	<u>e</u>
$\overline{\mathbf{c}}$	8
Ш	ã
≒	ķ
ă	죠
Φ	>
ŧ	유
₫	$\stackrel{\sim}{-}$
₹	∺
g	3
ቼ	8
ਰੱ	7
ō	끄
ğ	ň
9	Ë
=	Ö
ŝ	≾
œ	ä
₫	Ħ
Este documento foi assinado digitalmente por ERICO XAVIER DESTERRO E SILVA em 30/10/2023.	4
Ĕ	ŧ
₫	S
⊑	0
공	ĕ
ŏ	SS
0	ĕ
æ	ä
S	ď
ш	.≘
	'n
	ř
	£
	c
	ರ
	ū
	æ

Publicado r do TCE/AM,		Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº2220/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 11- Ata: 37ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.12- Data da Sessão: 26 de Outubro de 2023
- 13- Especificação do quórum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- 13.1. Declaração de Impedimento: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (art. 65 do Regimento Interno).
- 14- Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral